



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Comitê Gestor do SIBRATEC**

Resolução Comitê Gestor SIBRATEC nº 002, de 8 de abril de 2008.

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Tecnologia.

O Presidente do Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Tecnologia (CG-Sibratec), no uso de suas competências e considerando o disposto no Item IX do Art. 5º, do Decreto Nº 6.259, de 20 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º – Aprovar *ad referendum* o Regimento Interno do Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Tecnologia, cujo teor é o constante do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e deve ser publicada na forma regimental.

Luiz Antonio Rodrigues Elias
Presidente

(Publicada no DOU 14/04/2008 – Seção I – pág. 12)

**REGIMENTO INTERNO
COMITÊ GESTOR DO SISTEMA BRASILEIRO DE TECNOLOGIA**

**CAPÍTULO I
FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 1º – O Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Tecnologia (CG-Sibratec) tem por finalidade coordenar e articular a implementação e gestão do Sistema.

Art. 2º – Ao CG-Sibratec compete:

I – Definir os critérios de seleção das entidades que comporão o SIBRATEC e os termos de compromissos a serem assumidos pelas entidades;

II – Definir as redes de entidades que comporão o SIBRATEC, nas formas previstas no Art. 3º do Decreto N° 6.259, de 20 de novembro de 2007;

III – Estabelecer as atribuições dos Comitês Técnicos das redes integrantes do SIBRATEC;

IV – Estabelecer as metas plurianuais para o SIBRATEC e propor ao Ministério da Ciência e Tecnologia e ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior os instrumentos de financiamento e os orçamentos correspondentes, obedecido o disposto no art. 19 da Lei nº 10.973, de 2004;

V – Propor medidas para integrar o SIBRATEC na implementação das políticas industrial, tecnológica e de comércio exterior;

VI – Articular a atuação do SIBRATEC com as políticas estaduais de apoio às empresas, em especial as de pequeno e médio portes;

VII – Articular ações de cooperação internacional para as redes do SIBRATEC;

VIII – Acompanhar e avaliar as ações do SIBRATEC;

IX – Aprovar o Regulamento do SIBRATEC; e

X – Elaborar e aprovar seu regimento interno.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º – O CG-Sibratec é composto por representantes das seguintes instituições:

I - Ministério da Ciência e Tecnologia;

II – Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

III – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV – Ministério da Educação;

V – Ministério da Saúde;

VI – Ministério de Minas e Energia;

VII – Ministério das Comunicações;

VIII – Núcleo de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;

IX – Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP;

X – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;

XI – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

XII – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;

XIII – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial –

INMETRO;

XIV – Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI;
XV – Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI;
XVI - Confederação Nacional da Indústria – CNI;
XVII - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE; e
XVIII – Associação Nacional de Pesquisa, Desenvolvimento e Engenharia das Empresas Inovadoras – ANPEI.

Parágrafo Único - O CG-Sibratec é presidido pelo representante do MCT.

Art. 4º - Os membros e respectivos suplentes do CG-Sibratec são designados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades participantes, e terão mandato de dois anos.

Parágrafo Único – Os membros do CG-Sibratec poderão ser reconduzidos por mais um período de dois anos e poderão ser substituídos, no período do mandato, por solicitação do titular do órgão ou entidade que representa.

Art. 5º - A participação no CG-Sibratec será considerada prestação de serviços relevantes e não remunerada.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS

Art. 6º – São responsabilidades dos membros do CG-Sibratec:

I – Subsidiar o CG-Sibratec com informações e conhecimentos técnicos na definição de metas plurianuais para o SIBRATEC e para a proposta de ações e projetos;

II – Zelar pela implementação das deliberações do CG-Sibratec e divulgar o SIBRATEC em seu âmbito de atuação;

III – Participar em atos e eventos para divulgação do Sistema, seu programa e deliberações, por delegação do CG-Sibratec;

IV – Informar ao Presidente do CG-Sibratec alterações em sua instituição ou em suas funções que possam afetar compromissos assumidos;

V – Comparecer assiduamente às reuniões, podendo, nos seus impedimentos, ser substituído por seu suplente.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 7º – O CG-Sibratec reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, conforme segue:

I – Uma vez no primeiro semestre, até a primeira quinzena de fevereiro, para aprovação das ações e projetos a serem implementados no ano em curso e para aprovação do relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior; e

II – Uma vez no segundo semestre, sempre que possível na segunda quinzena de novembro, para avaliação das ações e projetos implementados e para proposição de ações e projetos para o ano seguinte.

Art. 8º – O CG-Sibratec reunir-se-á extraordinariamente por convocação de seu presidente ou por proposição de um de seus membros, sempre que matéria relevante assim o exigir.

Art. 9º – Poderão ser convidados para as reuniões do CG-Sibratec, a juízo do seu Presidente ou do próprio Comitê, pessoas e entidades públicas ou privadas, de acordo com a

temática da pauta da reunião.

Parágrafo Único – Essa participação se dará em caráter *ad hoc* e sem poder deliberativo.

Art. 10 – O CG-Sibratec reunir-se-á mediante convocação de todos os seus membros, podendo deliberar com maioria simples.

Art. 11 – As reuniões do CG-Sibratec serão preparadas pela sua Secretaria Executiva e a convocação de seus membros será formalizada com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único – A pauta e o material da reunião serão encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 12 – As deliberações e decisões serão registradas em documento elaborado pela Secretaria Executiva.

CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES

Art. 13 – As deliberações do CG-Sibratec devem estar em consonância com os objetivos e as prioridades do Plano de Ação de Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Nacional (Plano CTI 2007-2010) e da Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior e visar ao aumento da competitividade das empresas brasileiras.

Art. 14 – As deliberações do CG-Sibratec serão aprovadas pela maioria simples de seus membros, sendo que seu Presidente terá voto de qualidade.

Parágrafo Único – O Presidente poderá, em casos excepcionais, tomar decisões ad referendum do Comitê Gestor, cabendo-lhe submetê-las ao colegiado na reunião subsequente.

Art. 15 – As decisões do CG-Sibratec, no que couber, serão formalizadas por meio de Resoluções, preparadas por sua Secretaria Executiva com base nos registros das reuniões, assinadas pelo seu Presidente e publicadas no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente do CG-Sibratec.

Art. 17 – Este Regimento Interno poderá ser alterado em reunião ordinária ou extraordinária, convocada especificamente para esse fim, e por aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 18 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 8 de abril de 2008.